

Portaria CEPDC Nº 32, DE 15 DE julho DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Gabinete de Crise Hídrica, estabelece regras para o seu funcionamento e dá outras providências, no âmbito do Estado do Acre.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e na qualidade de Presidente do Gabinete de Crise Hídrica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026, editado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Acre no exercício da competência que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, reconheceu a ocorrência de eventos climáticos extremos com prejuízos concretos ou potenciais à segurança hídrica da população acreana e, diante desse cenário, instituiu o Gabinete de Crise Hídrica com o objetivo de enfrentar os agravos decorrentes dessa situação emergencial;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em seu art. 2º, atribuiu ao Gabinete de Crise Hídrica a competência para monitorar, mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, com vistas à adoção de medidas necessárias ou úteis à amenização dos agravos causados pelos eventos descritos no art. 1º do mesmo diploma normativo, evidenciando a natureza interinstitucional e articulada da resposta estatal à crise hídrica, que demanda a pronta instalação e o regular funcionamento do colegiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.899/2026 atribuiu à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) a presidência do Gabinete de Crise Hídrica e à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) a sua coordenação, conferindo ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na qualidade de Presidente do colegiado, a competência para expedir os atos administrativos necessários à instalação, operacionalização e regular funcionamento do Gabinete, incluindo a designação formal dos membros indicados pelos órgãos e entidades integrantes;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.899/2026 determinou que cada órgão e entidade componente do Gabinete de Crise Hídrica deve indicar, mediante expediente do respectivo dirigente, um membro titular e respectivo suplente para atuação no colegiado, comando normativo que constitui o fundamento imediato da presente portaria, a qual se destina precisamente a formalizar e dar publicidade às designações encaminhadas, conferindo-lhes a necessária eficácia administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 11.899/2026 estabeleceu a composição do Gabinete de Crise Hídrica, integrado por quatorze órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC), Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas (SEPI), Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais (IMC), Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre (SANEACRE), Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (CBMAC) e Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), todos essenciais à resposta integrada que a situação de crise exige;

CONSIDERANDO que os expedientes encaminhados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o Gabinete de Crise Hídrica, com a indicação formal dos respectivos representantes titulares e suplentes, constituem o pressuposto fático-administrativo que autoriza e instrui a presente designação, atendendo ao comando do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.899/2026;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 11.899/2026 estabelece que o Gabinete de Crise Hídrica deve se reunir mediante convocação de sua Presidência ou de sua Coordenação, e que o quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples, regras que orientam o funcionamento do colegiado e que esta portaria reforça e operacionaliza;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 11.899/2026 autorizou a criação de Grupos Técnicos para o enfrentamento dos agravos causados pelos eventos descritos no art. 1º, e que o art. 6º permitiu ao Gabinete promover debates e convidar agentes públicos e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, disposições que ampliam a capacidade operacional do colegiado e que esta portaria regulamenta no âmbito de sua competência executiva;

CONSIDERANDO que a presente portaria observa os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, consagrados no art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e é aplicável subsidiariamente aos Estados e Municípios por força da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, bem como atende ao dever de motivação dos atos administrativos previsto no art. 50 da mesma lei, que exige a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a decisão administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, nos termos do seu art. 2º, e determina que a PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, conforme o art. 3º, parágrafo único, contexto normativo federal que reforça a legitimidade e a necessidade da ação estadual coordenada por meio do Gabinete de Crise Hídrica, que se insere precisamente no cumprimento desse dever constitucional e legal de proteção da população;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.899/2026 estabelece que a participação no Gabinete de Crise Hídrica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, circunstância que reforça o caráter colaborativo e republicano da atuação dos membros designados.

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Gabinete de Crise Hídrica do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026, conforme a relação abaixo:

7 Quinta-feira, 16 de Julho de 2026			Nº 14.309	DIÁRIO OFICIAL
Órgão / Entidade	Titular	Suplente		
Secretaria de Estado da Casa Civil — SECC	Italo César Soares de Medeiros	Aline Ferreira Lima de Albuquerque		
Secretaria de Estado de Governo — SEGOV	Everley de Melo Pereira	Waldir da Silva França		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente — SEMA	Renata Silva e Souza	Ylza Marluce Silva de Lima		
Secretaria de Estado de Comunicação — SECOM	Renata Brasileiro de Moura	Elenilson Lima de Oliveira		
Secretaria de Estado de Saúde — SESACRE	Alexandre Nascimento de Souza	Suane Oliveira de Souza		
Procuradoria-Geral do Estado — PGE	Rodrigo Fernandes das Neves	Lucas Grangeiro Bonifácio		
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre — CBMAC	Eurico Fernando de Melo Leite	Charles da Silva Santos		
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil — CEPDC	Carlos Batista da Costa	Rogério Freitas de Oliveira		
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos — SEASDH	Willi Derlan Fernandes Nascimento	Bruna Alab do Amaral		
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas — SEPI	Francisca Oliveira de Lima Costa	Sabrina Gondim de Barros		
Instituto de Meio Ambiente do Acre — IMAC	Luís Carlos Cruz da Silva	Rosângela Maria Pereira Rocha		
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais — IMC	Aldeneide Batista de Lima	Leonardo Ferreira Lima Filho		
Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre — SANEACRE	Alan de Oliveira Ferraz	Gabrielly Cioffi Oliveira		
Polícia Militar do Estado do Acre — PMAC	Rodolfo do Nascimento Veslasques	Bardavil Feitosa de Farias		

Art. 2º Os membros designados na forma do art. 1º desta Portaria exercerão suas atribuições participando das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência ou pela Coordenação do Gabinete de Crise Hídrica, bem como das demais atividades inerentes ao colegiado, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026.

Art. 3º Nas ausências ou impedimentos do membro titular, este será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que exercerá as mesmas prerrogativas e responderá pelas mesmas responsabilidades atribuídas ao titular no âmbito do Gabinete de Crise Hídrica.

Art. 4º As substituições dos representantes designados deverão ser formalmente comunicadas à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, mediante expediente formal que indique o novo membro titular ou suplente e os motivos da alteração.

Art. 5º O Gabinete de Crise Hídrica poderá criar Grupos Técnicos destinados ao enfrentamento de agravos específicos decorrentes da crise hídrica, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026.

Art. 6º O Gabinete de Crise Hídrica poderá promover debates e convidar agentes públicos e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, em conformidade com o art. 6º do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026.

Art. 7º A participação dos membros no Gabinete de Crise Hídrica constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada, na forma do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026.

Art. 8º A presente Portaria não inova na criação de obrigações, competências ou na estrutura do Gabinete de Crise Hídrica, limitando-se a operacionalizar e dar execução às disposições do Decreto Estadual nº 11.899, de 1º de junho de 2026, em estrita observância ao princípio da legalidade e aos limites do poder regulamentar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 15 de julho de 2026, 139º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

CARLOS BATISTA DA COSTA

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

DECRETO Nº 762-P/2023

Presidente do Gabinete de Crise Hídrica

DECRETO Nº 11.899/2026